



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 91.693.325/0001-52 - Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200
Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

CONTRATO N° 084/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.693.325/0001-52, situado a Rua da Estação, nº 1085, Bairro Centro, CEP 95.730-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Claudio Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 91.693.325/0001-52, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização da Sociedade Civil **AEUB – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BARÃO**, CNPJ sob o nº 05.823.890/0001-55, situada na Estrada Geral para Linha Francesa, S/N, Linha Francesa Baixa, Interior do Município de Barão/RS - CEP 95.730-000, neste ato devidamente representada pela Presidente, Sra. Abiane Patzlaff, brasileira, portadora do RG nº 31076641733 SSP-IGP-RS, inscrito no CPF sob o nº 038.023.350-90, residente e domiciliado na Estrada Geral para Linha Francesa, S/N, Linha Francesa Baixa, Interior do Município de Barão/RS - CEP 95.730-000, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Colaboração**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto estabelecer as condições para a execução de reembolso do Transporte de Estudantes, em regime de mútua colaboração.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará a **OSC** o valor de até R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no **Plano de Trabalho** anexo a este **Termo de Colaboração**.

2.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 91.693.325/0001-52 - Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200

Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: EDUCAÇÃO NÃO COMPUTÁVEL

542 – TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS

3.3.3.50.43.00000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

RECURSO: 1 – LIVRE.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A **OSC** contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais) distribuídos da seguinte forma:

I - Para o PRIMEIRO SEMESTRE:

- Contribuir com a Doação de 700 pacotes de waffer, aproximadamente 126gr, que serão adquiridas pela **OSC** e pagas pelos associados, a serem entregues até 23/03/2018 OU prestar serviços por 04 horas em horário de expediente (das 13h às 17h, no dia 23/03/2018) na Biblioteca Municipal, OU prestar serviços por 04 horas na Festa do Município, mediante assinatura de termo de compromisso com a Presidente do evento até 23/03/2018. Valor estimado: R\$ 2.100,00;
- Colaborar com a doação de 450 kits de material embalados, contendo 2 (dois) lápis de escrever, 1 (uma) borracha branca (látex 31x21x7mm) e 2 (duas) canetas coloridas, e 250 caixas de giz de cera curto com 15 cores, a serem entregues até 29/06/2018 OU prestar serviços por 04 horas em horário de expediente (das 13h às 17h, no dia 29/06/2018) na Biblioteca Municipal, mediante assinatura de termo de compromisso. Valor estimado: R\$ 3.500,00.

II – Para o SEGUNDO SEMESTRE:

- a) Contribuir na doação de 350 quilos de ração para cães, que serão adquiridos pela **OSC** e pagas pelos associados, a serem entregues até 31/08/2018 OU prestar serviços por 04 horas em horário de expediente (das 13h às 17h, no dia 31/08/2018) na Biblioteca Municipal, mediante assinatura de termo de compromisso. Valor estimado: R\$ 750,00;
- b) Contribuir na doação de 700 vale livros, no valor de R\$ 5,00 cada, para os alunos, a ser utilizado na Feira do Livro e da Cultura nos dias 25 e 26 de outubro com intuito de estimular a



MUNICÍPIO DE BARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 91.693.325/0001-52 - Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200

Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

cultura e o zelo pelos livros, a serem entregues até o dia 16/10/2018 OU prestar serviços por 04 horas em horário de expediente (das 13h às 17h, no dia 16/10/2018) na Biblioteca Municipal, mediante assinatura de termo de compromisso. Valor estimado: R\$ 3.500,00;

- c) Contribuir com a doação de 700 barras de chocolate, aproximadamente 140gr, com embalagem comemorativa de Natal, sendo 340 para meninas e 360 para meninos, que serão adquiridas pela **OSC** e pagas pelos associados, a serem entregues até 30/11/2018 OU prestar serviços por 04 horas em horário de expediente (das 13h às 17h, no dia 30/11/2018) na Biblioteca Municipal, mediante assinatura de termo de compromisso. Valor estimado: R\$ 2.870,00.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- I - Transferir os recursos à **OSC** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste **Termo de Colaboração** e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do **Termo de Colaboração**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse **Termo de Colaboração** prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste **Termo de Colaboração**;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **OSC**;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste **Termo de Colaboração** na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à O **OSC**:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o **Plano de Trabalho** aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, observadas as disposições deste **Termo de Colaboração** relativas à aplicação dos recursos;



MUNICÍPIO DE BARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 91.693.325/0001-52 - Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200

Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **Termo de Colaboração**;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do **Termo de Colaboração**, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse **Termo de Colaboração**;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **Termo de Colaboração**, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **Termo de Colaboração** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV - Restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja



MUNICÍPIO DE BARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 91.693.325/0001-52 - Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200

Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo **Plano de Trabalho**, conforme o objeto descrito no neste **Termo de Colaboração** e a área de atuação da **OSC**, cuja mensuração econômica será feita a partir do **Plano de Trabalho** original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste **Termo de Colaboração**, obrigando-se a **OSC** agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O **Plano de Trabalho** deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste **Termo de Colaboração**, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do **Plano de Trabalho** pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no **Plano de Trabalho**;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no **Plano de Trabalho** e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.



MUNICÍPIO DE BARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 91.693.325/0001-52 - Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200

Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, até o último dia útil do mês da transferência dos recursos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- b) até 30 (trinta) dias do término de cada vigência (se a duração da parceria exceder um ano); e até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;



MUNICÍPIO DE BARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 91.693.325/0001-52 - Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200

Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da **OSC**;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste **Termo de Colaboração**;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela **OSC** no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O **Termo de Colaboração** terá vigência de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura podendo ser renovado, de comum acordo entre as partes, mediante **Termo Aditivo** em até 36 (trinta e seis) meses, com correção monetária dos valores pelo índice IGP-M (FGV) apurado nos últimos 12 (doze) meses antes da renovação.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste **Termo de Colaboração** será feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este **Termo de Colaboração** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de **Termos Aditivos**, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O **Plano de Trabalho** da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante **Termo Aditivo** ao **Plano de Trabalho** original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



MUNICÍPIO DE BARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 91.693.325/0001-52 - Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200

Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

9.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acompanhará a execução do objeto deste **Termo de Colaboração** através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.5. emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**.

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no **Plano de Trabalho**;
 - III - valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
 - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste **Termo de Colaboração**.
- V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



MUNICÍPIO DE BARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 91.693.325/0001-52 - Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200

Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do **Plano de Trabalho**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este **Termo de Colaboração**, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá rescindir unilateralmente este **Termo de Colaboração** quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho** aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste **Termo de Colaboração**;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste **Termo de Colaboração**.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o **Plano de Trabalho**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguinte caso:

a) Pequenas Irregularidades, para as quais haja concorrido.

II – multa de 0,5% por dia de atraso ou descumprimento do objeto, limitado a 15 dias, quando fica caracterizado inexecução do objeto;

III – multa de 8% por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de suspensão para licitar ou declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% por inexecução total do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de declaração de inidoneidade;



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 91.693.325/0001-52 - Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200
Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

V - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** sancionadora, nos seguinte caso:

a) Por prazo de até dois anos, quanto ocorrida inexecução parcial, causando prejuízo ao objeto originalmente proposto.

VI - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos seguintes casos:

a) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição do item anterior ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

b) nos casos de inexecução total do objeto.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Carlos Barbosa é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Termo de Colaboração**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste **Termo de Colaboração** o **Plano de Trabalho** ho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente **Termo de Colaboração**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barão/RS, 15 de março de 2018.

CLAUDIO FERRARI
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PREFEITO MUNICIPAL

ABIANE PATZLAFF
OSC
PRESIDENTE